

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

NORMATIVA INTERNA PPGDH Nº 01/2024

Estabelece diretrizes para a realização do
Exame de Qualificação da Dissertação.

O **COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, XIII, do Regimento Interno do PPGDH,

CONSIDERANDO

- o inciso IV do art. 47 e o inciso III do art. 52 do Regimento Interno do PPGDH;
- o art. 57 e os §§ 5º e 7º do art. 64 da Resolução nº 19/2020 do CEPE/UFPE;
- a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização e validação do Exame de Qualificação da Dissertação;
- a necessidade de atualizar a Normativa Interna PPGDH 03/2021, que dispunha sobre o exame de qualificação do PPGDH,

RESOLVE:

Art. 1º Através da presente resolução, normatizar o Exame de Qualificação da dissertação em andamento no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH).

Art. 2º O Exame de Qualificação da Dissertação é atividade obrigatória para todos os discentes do curso de mestrado em Direitos Humanos, devendo ser realizado até o último dia do 15º mês de ingresso no curso, a contar do mês da matrícula no Programa.

Art. 3º O Exame de Qualificação da Dissertação em andamento será prestado por cada discente perante uma Comissão Avaliadora e deverá conter súmula dos capítulos, capítulos relativos à discussão teórico–metodológica, e, se houver dados empíricos, uma amostra de como serão trabalhados/categorizados esses dados.

§1º O exame não terá caráter público, podendo, entretanto, contar com a participação de ouvintes, a critério do presidente da sessão.

§2º O agendamento do exame de qualificação, com informação de data, horário, local e composição da comissão avaliadora, deve ser realizado pelo orientador ou pelo discente com expressa anuência do orientador.

Art. 4º A Comissão Avaliadora será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) examinadores(as), devendo pelo menos 1 (um) deles(as) ser externo ao Programa, desde que detentor do título de doutor e que não acarrete despesas para o PPGDH.

§1º É vedada a participação de membro que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

§2º É vedada a participação na comissão avaliadora de orientador e coorientador concomitantemente.

§3º O(a) docente orientador(a) presidirá a Comissão. Na impossibilidade de participação do orientador, a comissão será presidida pelo coorientador ou, ainda, na ausência de ambos, por docente do PPGDH indicado pelo primeiro.

Art. 5º O Exame de Qualificação poderá acontecer de forma presencial ou não presencial com a participação do discente e dos examinadores de forma remota.

Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, a ata da qualificação deve ser enviada assinada pelo presidente da sessão, constando da participação dos membros da comissão avaliadora.

Art. 6º O mestrando deve enviar à secretaria do Programa, por e-mail, e para os membros da comissão avaliadora, até vinte dias antes da realização do Exame de Qualificação, a dissertação em andamento para o exame de qualificação.

Art. 7º Caso a dissertação em andamento não tenha a sua continuidade aprovada pela Comissão de Avaliação, o mestrando terá até 60 dias para reapresentá-la e submetê-la novamente à apreciação da Comissão Examinadora.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGDH.

APROVADA EM SESSÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Prof. Elton Bruno Soares de Siqueira

- Coordenador -